

dos ditames legais, informação esta, posteriormente, ratificada pela noticiante e outra vizinha do local, que afirmaram não estarem mais sofrendo com a questão de som alto ocasionado pelo Bar Prime, cessando, dessa forma, a causa para a manutenção do Procedimento Preparatório.

2.4.7. Processo nº 000055-440/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Ananindeua

Origem: 2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar possíveis irregularidades de ordem urbanística, decorrente da denúncia de transtornos causados à vizinhança do Bairro Júlia Seffer quanto a existência de uma quadra de vôlei no interior da Área de Preservação Ambiental - APA Metropolitana de Belém.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, uma vez que após adotadas diligências por este Ministério Público, verificou-se com a realização de oitiva do Presidente da Associação do Conjunto Habitacional e vistoria in loco realizada pela Secretaria do Meio Ambiente, que o cerne da questão era uma briga entre alguns moradores que possuíam residência próxima ao local e os usuários das quadras que a utilizavam para praticar esporte. A SEMA informou ainda, que a construção da quadra de vôlei foi aprovada e realizada há 20 anos pela Prefeitura Municipal de Ananindeua e que "não foi constatado nenhuma irregularidade e/ou crime de poluição ambiental", cessando, dessa forma, a causa para a manutenção do Procedimento Preparatório.

2.4.8. Processo nº 000111-012/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás

Origem: 1º PJ de Canaã dos Carajás

Assunto: Apurar denúncia de possíveis irregularidades no contrato firmado entre a empresa WKF Construções e Comércio Ltda e a prefeitura municipal dos Canaã dos Carajás.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com art. 23, §3º, inciso I, da Resolução nº 010/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos ser remetidos ao Membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento, para que diligencie no sentido de realizar a oitiva do proprietário da Empresa W.K.F – Construções e Comércio Ltda., objetivando esclarecer pontos obscuros quanto a legalidade e eventuais vícios no procedimento de dispensa licitatória, com possível ajuizamento da ação de ressarcimento ao erário; além da competente responsabilidade criminal, em razão dos fortes indícios de fraude. DECIDIU ainda, que fosse dada ciência à Corregedoria-Geral para providências que entender cabíveis, considerando que o extenso lapso temporal decorrido sem qualquer diligência, acarretou, possivelmente, na prescrição da pretensão punitiva.

2.4.9. Processo nº 000325-036/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Benevides

Origem: 3º PJ de Benevides

Assunto: Apurar supostas irregularidades no Processo Seletivo para contratação de 132 agentes comunitários de saúde e 20 agentes de combate a endemias no município de Benevides.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, uma vez que após adotadas diligências por este Ministério Público, verificou-se que todas as irregularidades detectadas foram sanadas, não havendo razão para o ajuizamento de qualquer medida judicial, cessando, dessa forma, a causa para a manutenção do Procedimento Preparatório.

2.4.10. Processo nº 001980-040/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Instituto de Terras do Pará - ITERPA

Origem: 8º PJ de Castanhal

Assunto: Apurar a ausência de informações atualizadas na página eletrônica do ITERPA, contrariando o disposto na lei nº 12.257/11 (lei de acesso à informação), bem como o não

atendimento de demandas solicitadas pelo Órgão Ministerial.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, uma vez que após adotadas diligências, verificou-se 5 (cinco) irregularidades decorrentes da ausência de informações na página eletrônica do ITERPA, dentre as quais, duas foram sanadas ao longo da instrução do presente inquérito, e as demais, considerando suas especificidades, foram desmembradas em três procedimentos distintos, visando a implementação de uma política e sistema de acompanhamento de informações atualizadas pelo ITERPA, cessando, dessa forma, a causa para a manutenção do Inquérito Civil. Quanto ao Procedimento Preparatório nº 10/2018 (fls. 788/789 dos autos) a Promotora de Justiça o instaurou com o objetivo de acompanhar o atendimento da Recomendação expedida acerca do Sistema SICARF, mas observou-se que procedimentos desta natureza, enquadram-se na espécie de Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução nº 174-CNMP e não de Procedimento Preparatório, SUGERINDO, portanto, o Egrégio Conselho Superior, que a Exma. Promotora de Justiça Agrária retifique a Portaria instauradora do referido procedimento, de acordo com a taxonomia do CNMP.

2.4.11. Processo nº 000998-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar eventual prática de improbidade administrativa cometida por servidores da Secretaria da Fazenda - SEFA, quando da emissão de certidão de regularidade fiscal em favor da CERPASA - Cervejaria Paraense S/A.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, devendo promover-se a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para os ulteriores de direito, considerando a análise fática da situação e o cotejo da documentação acostada aos autos, bem como, em observância do disposto na Súmula nº 002/2017-CSMP, por se tratar de questão já judicializada, uma vez que, não compete ao Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ação ajuizada.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Corregedor-Geral, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, nos itens 2.4.10. e 2.4.11..

3. O que ocorrer.

3.1. Processo nº 006789-030/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Eliene Soares Sousa da Silva

Origem: 5º PJ de Parauapebas

Assunto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa, instaurado em face da Vereadora Eliene Soares de Sousa.

O Exmo. Conselheiro Secretário, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, deu conhecimento que a Exma. Promotora de Justiça Dra. Maria Cláudia Vitorino Gadelha foi indicada pelo Egrégio Conselho Superior e designada pelo Procurador-Geral de Justiça, para atuar no presente feito. Informou ainda, que a Secretaria do Conselho Superior recebeu os referidos autos com a solicitação da Promotora de Justiça no sentido de o Conselho Superior indicar novo membro, considerando que ela estaria na iminência de exercer suas funções na Promotoria de Justiça de Ananindeua, tendo em vista sua gravidez de risco.

Esclareceu que a secretaria solicitou informações à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área Jurídico-Institucional sobre o pedido da Promotora de Justiça, recebendo como resposta que o pedido foi deferido, que a Dra. Maria Cláudia Vitorino Gadelha já se encontrava no exercício do cargo de 3º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Ananindeua, em substituição à titular, no período de 27/08 a 19/11/2018 e que o Promotor de Justiça Josiel Gomes da Silva foi designado para atuar no cargo de 5º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Parauapebas.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, indicar o Exmo. Promotor de Justiça Dr. JOSIEL GOMES DA SILVA para atuar no feito.

Belém-PA, 6 de setembro de 2018.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Protocolo: 359333

ATO Nº 155/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ,

no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolizado sob o nº 38947/2018, em 20/8/2018,

RESOLVE:

DECLARAR VAGO, por motivo de posse em outro cargo público inacumulável, o cargo de Analista Jurídico, MP-ATE-402-A-II, Região Metropolitana de Belém I, do Ministério Público do Estado do Pará, ocupado pela servidora JANAÍNA BRELAZ DA ROCHA BASTOS, nomeada por Ato do Procurador-Geral de Justiça datado de 13/8/2013, publicado no D.O.E. de 19/8/2013, conforme permissão estabelecida no art. 58, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 5.810/1994, no período de 20/8/2018 a 20/8/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 3 de setembro de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 358857

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

**PORTARIA Nº 093/2018/GAB/MPCM PA,
DE 03 DE SETEMBRO DE 2018**

A Procuradora Geral do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas aos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, da Defensoria Pública, do Ministério Público e dos órgãos constitucionais independentes, no artigo 42, da Lei nº 8.520, de 01 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018;

Considerando que a partir da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, à gestão fiscal passou a ser de responsabilidade no âmbito de cada Poder Constituído e do Ministério Público;

Considerando finalmente, a necessidade de se assegurar o equilíbrio fiscal, por meio da otimização e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Programação Orçamentária e o Cronograma do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para o terceiro quadrimestre do exercício de 2018, na forma dos Anexos, a seguir discriminados:

Anexo 1. A Programação das Quotas Orçamentárias mensais, identificadas por Programa, grupo de despesas e fontes de financiamentos, observando os limites dos saldos orçamentários; e Anexo 2. O Cronograma de pagamento mensal das despesas à conta dos recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa, em conformidade com a Lei nº 8.031, de 23 de julho de 2014.

Art. 2º. As quotas orçamentárias mensais que trata o inciso I do artigo anterior serão disponibilizadas mensalmente no Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), pelo próprio Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 3º. As Alterações nos anexos 1 e 2, constantes nos incisos I e II do artigo anterior, serão aprovados por Portaria da Chefia deste Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, devendo ocorrer no final de cada quadrimestre, observando:

da verificação da disponibilidade orçamentária para ocorrer o ajuste; e

do encaminhamento pelo Poder Executivo da reestimativa da Receita para o presente quadrimestre.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Maria Regina Cunha

Procuradora-Geral do MPCM-PA